

## PARECER JURÍDICO

REFERENCIA: Proc. Administrativo Nº 006.070222/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DATA: 15/03/2022 - HORÁRIO: 14:00 HORAS

Prezados Senhores,

Trata-se de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, que veio a esta Procuradoria Jurídica para fins de análise da minuta do seu Edital e anexos, consoante determina o parágrafo-único do art. 38 da Lei n.º. 8.666/93, que prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município, senão vejamos:

**"Art. 38 (...)**

**Parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deve ser previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica da Saúde."**

Senhor Presidente da CPL e Pregoeiro, o Estudo realizado pela Procuradoria Jurídica visa auferir a conformidade do edital e seus anexos com as exigências previstas no art. 40 e seguintes da Lei de Licitações, bem como verificar se a modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão coerentes com o procedimento aplicado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

No caso vertente, após análise do referido PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, constatamos que as exigências da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipais 005/2021 de 04 de janeiro de 2021 e 001/2022 de 04 de janeiro de 2021 e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, quanto aos requisitos que devem constar do Edital, modalidade e o tipo de licitação estão adequados, o que nos leva a opinar pela sua aprovação.

É o parecer.

Pastos Bons - MA, em 21 de fevereiro de 2022.



**Bernardino Rego Neto**  
OAB/MA Nº 13.551  
Procurador Municipal